

BOLETIM OFICIAL

MAI. 2021
Suplemento



BANCO DE
PORTUGAL
EUROSISTEMA

BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL
5 | 2021 SUPLEMENTO



Índice

Apresentação

CARTAS CIRCULARES

Carta Circular n.º CC/2021/00000026

Apresentação

O *Boletim Oficial* do Banco de Portugal, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, em formato eletrónico a partir de janeiro de 2012, tem como objetivo divulgar os diplomas normativos designados por Instruções, produzidos no exercício da sua competência regulamentar.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no *Diário da República*), as Cartas Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações.

A sua periodicidade é mensal, sendo disponibilizado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, em www.bportugal.pt. Excepcionalmente serão publicados suplementos sempre que o carácter urgente, quer de Instruções, quer de outros atos que por lei devam ser publicados, o justifique.

Para além do *Boletim Oficial*, o Banco de Portugal disponibiliza um *Manual de Instruções*, constituído pela totalidade das Instruções em vigor, consultável em Legislação e Normas – SIBAP.

O *Boletim Oficial* eletrónico contém:

- **Instruções**

Atos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano

a que respeitam, classificadas tematicamente.

- **Avisos do Banco de Portugal**

Publicados em *Diário da República*.

- **Cartas Circulares**

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objeto de divulgação alargada.

- **Informações**

Selecionadas e cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspetiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras, Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica registadas no Banco de Portugal;
- Seleção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias que se relacionam com a atividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal.





CARTAS CIRCULARES



Assunto: Orientações que especificam as condições de aplicação do tratamento alternativo das posições em risco das instituições no âmbito dos “acordos de recompra tripartidos” previsto no n.º 3 do artigo 403.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR), para efeitos de grandes riscos (EBA/GL/2021/01)

A Autoridade Bancária Europeia (*European Banking Authority – EBA*) publicou, no dia 16 de fevereiro de 2021, as «Orientações que especificam as condições de aplicação do tratamento alternativo das posições em risco das instituições no âmbito dos “acordos de recompra tripartidos” previsto no n.º 3 do artigo 403.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (CRR), para efeitos de grandes riscos» (EBA/GL/2021/01; “Orientações”), as quais se aplicam a partir de 28 de junho de 2021.

As Orientações:

- (i) especificam, em conformidade com o mandato estabelecido no n.º 4 do artigo 403.º do CRR, as condições que uma instituição deve cumprir quando decide utilizar o tratamento alternativo previsto no n.º 3 do artigo 403.º do CRR, no que respeita a “acordos de recompra tripartidos” mediados por um “agente tripartido”, incluindo as condições e a frequência da determinação, do controlo e da revisão dos limites a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 403.º do CRR, para efeitos de aplicação do método de substituição previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 403.º do CRR;
- (ii) aplicam-se às posições em risco das instituições sobre emitentes de cauções devido a acordos de recompra tripartidos mediados por um agente prestador de serviços de gestão de ativos de garantia.

O Banco de Portugal sublinha a importância de as instituições de crédito menos significativas e demais entidades sujeitas ao disposto naquele Regulamento (adiante designadas por “instituições”) darem adequado cumprimento às Orientações, as quais devem ser seguidas e aplicadas no contexto da legislação e regulamentação em vigor que lhes seja aplicável. Estas Orientações serão tidas em consideração pelo Banco de Portugal na interpretação das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições, para efeitos de verificação do cumprimento das mesmas.

Orientações EBA/GL/2021/01:

https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/Publications/Guidelines/2021/Translations/964539/EBA%20Guidelines%20on%20tri-party%20repos%20for%20large%20exposures%20purposes_PT.pdf

Enviada a:
Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

